

Lei nº 95/43.

Orcão a receita e fixa a despesa para o exercício de 1944.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão ordinária realizada ao 16 de novembro de 1943, aprovou a lei nos termos abaixo.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Boa Esperança, para o exercício de 1944, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em Cr\$ 530.800,00 (quinhentos e trinta mil e oitocentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, superiores de fundos e outras fontes de rendas, na forma de legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes no anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 382.200,00
Receita tributária	Cr\$ 14.500,00
Receita patrimonial	Cr\$ 1.200,00
Receita de transferência corrente	Cr\$ 359.000,00

Receitas diversas	Cr\$ 4500,00
Receitas de Capital	Cr\$ 148.600,00
Operações de Créditos	Cr\$ 20.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 128.600,00
Soma total	Cr\$ 530.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma de quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos que fazem parte integrantes, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal -	Cr\$ 5.500,00
Prefeitura	Cr\$ 525.300,00
0. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 82.650,00
0. Secretária	Cr\$ 25.000,00
1. Administração Financeira	Cr\$ 60.400,00
2. Defesa e segurança	Cr\$ 4.300,00
3. Recursos Naturais + Agropecuário	Cr\$ 31.000,00
4. Viação Transportes e Comunicação	Cr\$ 84.000,00
5. Educação e Cultura	Cr\$ 89.416,00
6. Saúde	Cr\$ 18.000,00
8. Bem estar Social	Cr\$ 16.000,00
8. Serviços Urbanos	Cr\$ 111.534,00
Soma total	Cr\$ 530.800,00

Art 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: 1º abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento)

§ Único - Se no decorrer, do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1914, revogando as disposições em contrário.

Registra-se - Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 1913

(a) Valdomyro Coradi - Presidente

Jayme Barros - Secretário

Senadores - Azeu Faria de Carvalho

João Nato Neves

José Dalani

Lucide Ribeiro Franco

Jayme Barros